

das atribuições que a Lei me confere, Promulgo a seguinte Lei:

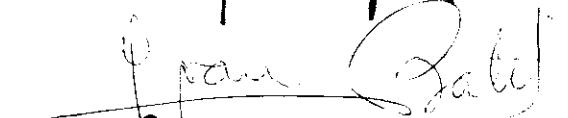
Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Sintético dos Recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, de acordo com o Programa em anexo, que fará parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Ficam da mesma forma aprovadas as verbas destinadas a cada sub-programa os Planos, não constantes do Documento vigente ou de Créditos Especiais, constantes do Programa referido no artigo primeiro.

Artigo 3º - As verbas constantes das rubricas orçamentárias quando inferiores às constantes dos Planos, ficam consideradas suplementares, e as rubricas do Documento quando superiores às constantes dos Planos, serão mantidas e os recursos serão os provenientes de outras fontes de arrecadação do município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salopuã, 29 de fevereiro de 1969.


Ivan Baldi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

Luiz Alberto Flores

Luiz Alberto Flores - Secretário

Lei nº 462/69 de 29 de fevereiro de 1969.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Ivan Baldi, Prefeito Municipal de Salopuã,

Lomarca de Taboanava, Estado de São Paulo etc..., usan-
do das atribuições que a Lei me confere, prometo a seguin-
te Lei:

Artigo 1º. Fica aprovado o Plano de Obras do Serviço Municipal
de Estradas de Rodagem, elaborado pelo Conselho de Viação de acordo
com os sub-programas em anexo, na importância de R\$ 161.229.05
(cento e sessenta e um mil duzentos e vinte e nove cruzeiros novos e
cinco centavos).

Parágrafo I. No presente exercício serão executadas as
obras do programa obedecendo os custos orçamentários constantes de ca-
da sub-programa.

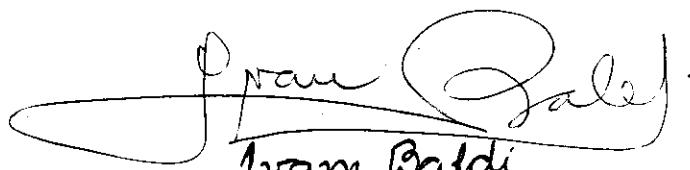
Parágrafo II. Nos futuros exercícios serão consignadas verbas
próprias no orçamento para fazer face a complementação das obras
constantes do plano já com o cálculo de reajuste do custo de cada sub-
programa.

Artigo 2º. Para execução do plano constante do programa
fica o poder executivo autorizado a indenizar ou desapropriar os
proprietários atingidos por cada sub-programa, prevalecendo como va-
lores básicos os declarados pelos mesmos ao Instituto Brasileiro de
Reforma Agrária (IBRA).

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução das
obras previstas nesta lei, serão cobertas com os recursos provenien-
tes do Fundo de participação dos municípios e os do Fundo Ro-
doviário Nacional.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua
aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taboaná, 29 de julho
de 1.969.



Ivan Baldi

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.
Luis Seberlores - Secretário.